ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago

PROJETO DE LEI Nº 118/85

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1986.

Art. 1º - O Orçamento do Município de ITABAIANA, Estado da Paraíba, para o exercício de 1986, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 8.800.000.000 (oito bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), cada.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas na forma da legislação em vigor, conforme o desdobramento seguinte:

| | | |
|---|---|---|
| I - | RECEITAS CORRENTES ..... | 5.936.730.000 |
| | Receita Tributária ..... | 130.000.000 |
| | Receita Patrimonial..... | 40.000.000 |
| | Receita Industrial ..... | 200.000.000 |
| | Transferências Correntes..... | 4.826.730.000 |
| | Receitas Diversas..... | 740.000.000 |
| II- | RECEITAS DE CAPITAL ..... | 2.863.270.000 |
| | Transferência de Capital .... | 2.863.270.000 |
| | T O T A L ..... | 8.800.000.000 |

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento a seguir:

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago

| | | |
|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES ********** | | 7.163.500.000 |
| Despesas de Custeio ********** | 6.407.700.000 | |
| Transferências Correntes ***** | 755.800.000 | |
| DESPESAS DE CAPITAL********** | | 1.636.500.000 |
| Investimentos ********** | 1.636.500.000 | |
| T O T A L ********** | | 8.800.000.000 |

Art. 4º - Para execução do orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, para reforço de dotações consignadas a cada Unidade Orçamentária, até o limite de 50% ( cincoenta por cento ) da despesa fixada, de conformidade com o Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1984.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, através de Projeto de Lei, a alteração do percentual neste artigo.

Art. 5º - Os Orçamentos Analíticos da despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão aprovados através de Decreto do Prefeito e Resolução da Mesa, respectivamente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 14 de novembro de 1985.

JOSÉ RAMOS DA SILVA
= PRESIDENTE =

FERNANDO RODRIGUES DE MEIO
= 1º SECRETÁRIO =

JOSÉ GOMES DA SILVA
= 2º SECRETÁRIO =